



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 234/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0050299/2020-06

PARECER ÚNICO N° 21628896		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	4202/2020 (SLA)	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenças Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes para ampliação – LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: até 29/11/2028 (Decreto Estadual n. 47.383/2018, art. 35, §8º)

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação direta em curso d'água	03429/2013	Outorga deferida
Captação de água em Surgência (Nascente)	03206/2016	Outorga deferida
Captação de água em Surgência (Nascente)	03205/2016	Outorga deferida
Captação de água em Surgência (Nascente)	11388/2015	Outorga deferida

EMPREENDEDOR:	Laticínios Tirolez LTDA		CNPJ:	55.885.321/0004-55	
EMPREENDIMENTO:	Laticínios Tirolez LTDA		CNPJ:	55.885.321/0004-55	
MUNICÍPIO(S):	Arapuá - MG		ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y	19º 01'55"	LONG/X	46º 09'23"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
NOME:					
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio São Francisco		
UPGRH:	SF4 Entorno da Represa de Três Marias	SUB-BACIA: Córrego da Aldeia			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE

D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
João Vitor Cândido Ferreira	CREA: SP-5063418053/D ART 14201900000005715941	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização nº 101913/2020		<b>DATA:</b> 13/10/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 10/11/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 11/11/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21628896** e o código CRC **9CBB9AEF**.



## 1. Introdução

O empreendimento Laticínios Tirolez Ltda vem, por meio do Processo Administrativo nº. 4202/2020 do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), requerer as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LAC1 (LP+LI+LO) para a atividade de “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1 segundo a DN COPAM nº 217/2017, classificada como classe 4 e grande porte. Trata-se da ampliação da capacidade produtiva de 264.900 litros/dia (atualmente licenciada, por meio do P.A. nº. 00102/1997/012/2016) para 400.000 litros/dia (licença requerida), ou seja, **ampliação de 135.100 litros/dia** na capacidade produtiva.

O processo supracitado foi formalizado junto ao SLA no dia 25/05/2020, contendo, dentre as demais documentações, os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) como documentos norteadores para a avaliação do pedido de licença de ampliação, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Químico João Vitor Cândido Ferreira, CREA: SP-5063418053/D, ART nº 14201900000005715941.

No dia 08/10/2020 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TM, acompanhada pelo funcionário do empreendimento, Sr. Bruno Alves de Toledo Catan.

**As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.**

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Laticínios Tirolez LTDA., situado na zona urbana do município de Arapuá/MG, coordenadas geográficas 19º 01' 55" Latitude Sul e 46º 09' 23" Longitude Oeste, desenvolve a atividade de fabricação de produtos de laticínios. À seguir, relação e quantidade dos produtos fabricados, de acordo com o RCA apresentado.



21. PRODUTOS FABRICADOS e/ou PROCESSADOS

Relação dos produtos fabricados e/ou processados no empreendimento

Nome Técnico	Nome Comercial	Local de armazenamento	Produção mensal		
			Explicitar a unidade mais apropriada ao tipo de material: ton/mês, m3/mês, no de peças/mês, m2/mês, etc.	Produção mensal máxima *	Produção mensal média
Queijo Prato (todas as variações)	Queijo Prato (todas as variações)	Câmara de Expedição	546 ton/mês	302 ton/mês	
Queijo Mussarela (todas as variações)	Queijo Mussarela (todas as variações)	Câmara de Expedição	100 ton/mês	90 ton/mês	
Queijo Minas Padrão	Queijo Minas Padrão	Camara de Expedição	121 ton/mês	82 ton/mês	
Queijo Parmesão	Queijo Parmesão	Camara de Expedição	134 ton/mês	49 ton/mês	
Queijo Montanhês		Camara de Expedição	84 ton/mês	38 ton/mês	
Queijos Fracionados	Queijos Fracionados	Camara de Expedição	86 ton/mês	40 ton/mês	
Queijos Fatiados (Tipo Prato e Tipo Mussarela)	Queijos Fatiados (Tipo Prato e Tipo Mussarela)	Camara de Expedição	75 ton/mês	85 ton/mês	
Manteigas (todas as variações)	Manteigas (todas as variações)	Camara de Expedição	200 ton/mês	109 ton/mês	
Creme de Leite Pasteurizado	Creme de Leite Pasteurizado	Camara de Expedição	95 ton/mês	70 ton/mês	
Creme de Soro	Creme de Soro	Camara de Expedição	50 ton/mês	30 ton/mês	
Creme de Leite para uso Industrial	Creme de Leite Para Uso Industrial	Camara de Expedição	210 ton/mês	150 ton/mês	
Soro de Leite Resfriado	Soro de Leite Resfriado	Silo	10.200 ton/mês	7.340 ton/mês	
Soro de Leite Concentrado	Soro de Leite Concentrado	Silo	3.400 ton/mês	2.447 ton/mês	
Queijo Parmesão Ralado	Queijo Parmesão Ralado	Camara de Expedição	58 ton/mês	16 ton/mês	
Queijo Minas Meia Cura	Queijo Minas Meia Cura	Camara de Expedição	13 ton/mês	0 ton/mês	
Queijo Tipo Reino e suas variedades	Queijo Tipo Reino e suas variedades	Camara de Expedição	97 ton/mês	10 ton/mês	
Leite Fluido a granel para Uso Industrial	Leite Fluido a granel para Uso Industrial	Silo	11.100 ton/mês	7.980 ton/mês	

Fonte: RCA Tirolez, 2020



Possui capacidade máxima instalada para processamento de 264.900 litros/dia. Possui capacidade de armazenamento de 200.000 litros de leite cru (2 silos de 100.000 litros cada) e de 220.000 litros de soro doce e ácido, sendo 1 silo com capacidade 100.000 litros e 01 silo com capacidade de 60.000 litros para soro doce e 2 silos com capacidade de 30.000 cada para armazenamento de soro ácido. Possui, também, um balão para armazenamento de produto para descarte com capacidade de 20.000 litros.

Com a ampliação, o empreendedor irá instalar um novo silo de armazenamento de leite cru de 150.000 litros. Também irá desativar o silo de 60.000 litros de soro, uma vez que o empreendimento deixou de receber esse subproduto de sua outra unidade produtiva localizada no município de Tiros.

O laticínio conta com mão de obra de 299 pessoas, sendo 206 na área de produção, 64 na área de manutenção e 29 na parte administrativa. O regime de operação do empreendimento é de 24 horas por dia, dividido em 03 turnos, 30 dias por mês. Com a ampliação, o empreendimento deverá contratar mais 60 colaboradores, aproximadamente.

A área total do terreno da indústria é de 69.497,07 m<sup>2</sup>, sendo 9.043,00 m<sup>2</sup> de área construída, onde está toda a infraestrutura para desenvolvimento da atividade, constituída por pátio de recebimento de leite, escritório, oficina, estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e planta industrial. Com a ampliação haverá a realocação da sala de máquinas e a ampliação de, aproximadamente, 2.000 m<sup>2</sup> de câmaras frias para armazenamento de produtos acabados. A área da ampliação é, atualmente, ocupada por pátio de manobras de caminhões.

Para o processo de resfriamento do leite, a empresa utiliza como fluido refrigerante a amônia, que é armazenada em 04 tanques com capacidade total de armazenamento de 5.800 litros. A empresa possui Plano de Gerenciamento de Riscos – PGRS, sob responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista Ambiental e de Segurança do Trabalho Ana Paula Bortoloso, CREA-SP 506918596. Todavia, as novas câmaras frias utilizarão como fluido refrigerante secundário o glicol, componente de menor potencial nocivo à saúde humana do que a amônia. Nesse sistema, a amônia só é utilizada na troca de calor com o glicol, que vai percorrer a unidade fabril, ao invés desta ser percorrida pela amônia.

Os equipamentos geradores de calor do processo produtivo são duas caldeiras movidas à lenha, de capacidade nominal de 6.500 kg vapor/h e 3.200 kg vapor/hora. Esta segunda caldeira, conforme informado, atualmente é utilizada como 'Stand by', apenas em casos de necessidade. Ambas possuem sistema de tratamento de efluente por multiciclone.

Existem dois (02) geradores a diesel, um com tanque atmosférico de 1.000 litros com bacia de contenção para atender a fábrica, e o outro gerador, interligado a ETE, com tanque de 100 litros, também com bacia de contenção em todo o gerador. Ambos são utilizados para emergências em caso de falta de energia no empreendimento.



O processo produtivo conta com as seguintes matérias-primas e insumos: Leite cru resfriado, sal, cloreto de cálcio, fermento, soda cáustica, Mundidec, Mundclean, Policloreto de alumínio, caixas de papelão e embalagens diversas.

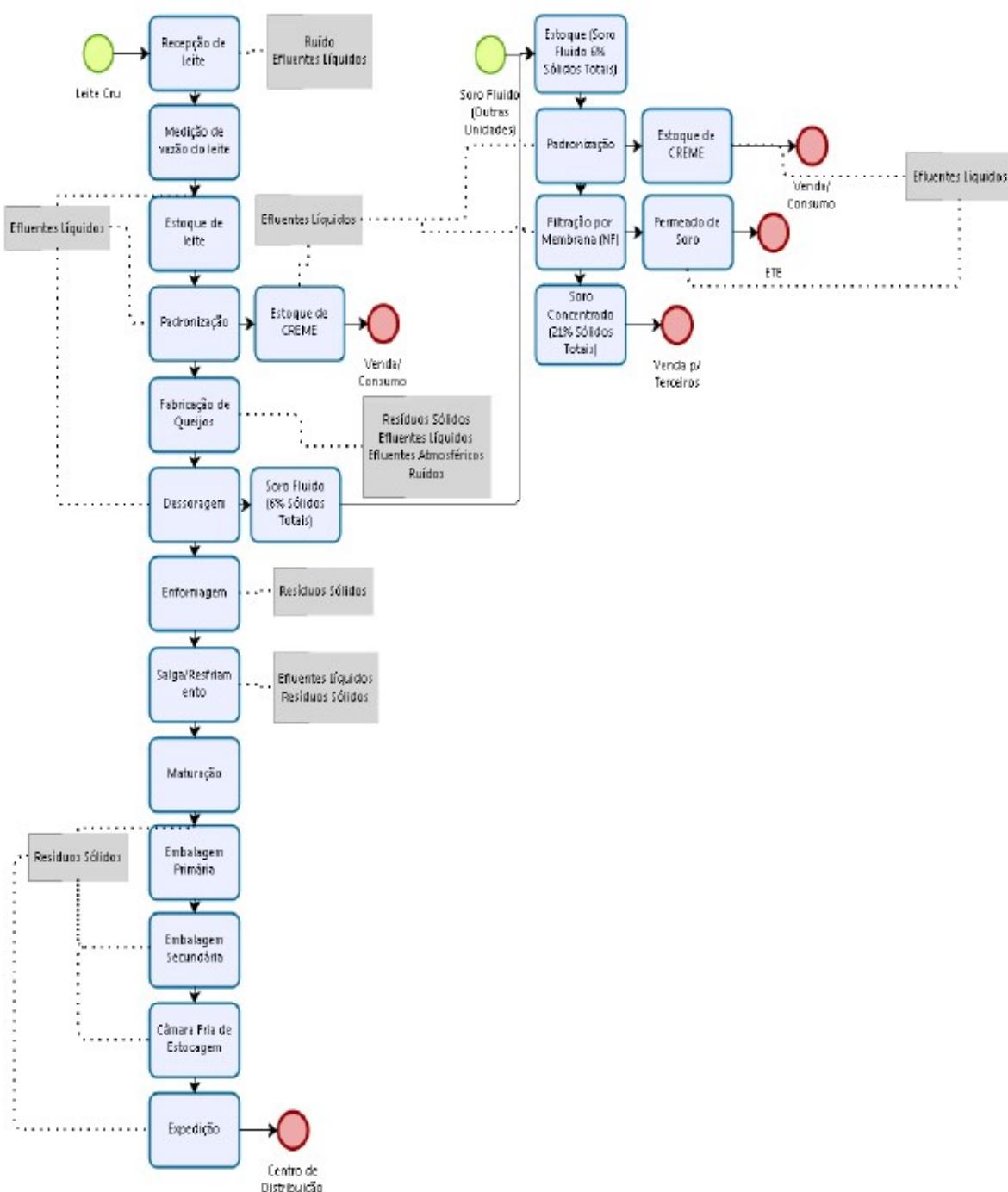
## 2.1 Processo Industrial

O leite *in natura* é recolhido nas propriedades rurais por caminhões a granel terceirizados, e ao chegar à plataforma de recepção da unidade industrial, os caminhões de leite serão submetidos a coletas de amostras individuais, onde serão realizadas análises de controle de qualidade da matéria-prima. O leite é despejado em silos isotérmicos para serem utilizados no processo produtivo.

O fluxograma da Figura à seguir ilustra o processo produtivo, com descrição da geração de resíduos e efluentes.



### ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO



Fonte: RCA Tirolez, 2017

O efluente sanitário gerado passa por um tanque séptico e, posteriormente, é direcionado à Estação de Tratamento de Efluentes-ETE, onde se junta ao efluente industrial. Quanto à geração de resíduos sólidos, os materiais recicláveis são vendidos para reciclagem e o lixo não reciclável é



encaminhado para coleta do município. O lodo e a gordura retirados da ETE, juntamente com as cinzas da caldeira, o soro e o leite inservível, são encaminhados para empresas que realizam compostagem.

Uma parte do soro resultante do processo produtivo, que não passa pelo processo de concentração, é armazenado e doado para produtores rurais para alimentação animal.

A área de recebimento de leite possui cobertura e desnível do piso, drenando os eventuais vazamentos de leite e água de limpeza, para canalização interligada com a ETE.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento são utilizados 04 (quatro) pontos de captação conforme descrito abaixo:

- Portaria 315/2017 – Captação direta no Córrego da Aldeia. Validade: 24/01/2022.
- Processo 11388/2015 – Captação em urgência. Outorga deferida. Portaria: 1904155/2019  
Validade: 25/06/2024
- Processo 03205/2016 – Captação em urgência. Outorga deferida. Portaria: 1903088/2019  
Validade: 03/04/2024
- Processo 03206/2016 – Captação em urgência. Outorga deferida. Portaria: 1903082/2019  
Validade: 03/04/2024

A demanda diária média de água do empreendimento é de 515 m<sup>3</sup>, conforme informado no PCA, e engloba todos os usos de água do empreendimento, que são lavagem de produtos, lavagem de veículos, processo produtivo, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento/refrigeração, produção de vapor (caldeiras) e consumo humano, dentre outros usos.

Não haverá necessidade de novas intervenções em recursos hídricos com a ampliação da atividade. O aumento de consumo será para a higienização das novas instalações e a disponibilidade hídrica outorgada atualmente para o empreendimento atenderá a demanda.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá nenhum tipo de intervenção ambiental para a ampliação da atividade.



## 5. Reserva Legal

O empreendimento se situa em área urbana do município de Arapuá – MG, desta forma, não se aplica a necessidade de Reserva Legal.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos identificados estão relacionados à fase de instalação das estruturas de ampliação (resíduos da construção civil) e à fase de operação do empreendimento, referentes à geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emissão de ruídos.

### 6.1. Resíduos da construção civil

Para a ampliação das atividades serão necessárias algumas obras civis (construção de novas câmaras frias, nova sala de máquinas e instalação de novo silo de armazenamento de leite cru), conforme já descrito nesse parecer.

Os resíduos de construção civil gerados durante a fase de instalação deverão ser armazenados e destinados de maneira a atender a legislação ambiental vigente, devendo o empreendedor apresentar planilha de controle de geração e destinação desses resíduos, conforme Automonitoramento determinado nesse parecer.

### 6.2. Efluentes Industriais e Sanitários

Atualmente, o empreendimento gera uma vazão máxima de 777 m<sup>3</sup>/dia de efluentes conforme informado no RCA. Os efluentes sanitários são destinados para uma fossa séptica e posteriormente encaminhados para a ETE do empreendimento. Com a ampliação, a vazão máxima será de 1.100 m<sup>3</sup>/dia.

Os efluentes industriais são enviados para a ETE do empreendimento para tratamento e posteriormente lançados no córrego da Aldeia.

A Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento é composta pelas seguintes fases:

- Tratamento preliminar: composto por 02 peneiras estáticas, onde são removidos os sólidos mais grosseiros e 01 Tanque de Equalização onde o efluente fica acumulado para iniciar o tratamento e posteriormente é realizada a dosagem de produtos químicos.
- Tratamento Secundário: 02 lagoas anaeróbias com tempo de detenção de 55 dias, 01 lagoa aerada com 05 aeradores e tempo de detenção de 72 horas, 02 flotadores, além do decantador de lodo (centrífuga).



Durante a vistoria, foi verificado que os dois flotadores e a centrífuga para lodo não estavam em operação. Segundo o empreendedor, a paralisação se deu há 03 meses antes da vistoria, visando corte de gastos no consumo de energia elétrica. A alteração no sistema de operação da ETE não foi previamente comunicada à SUPRAM, descumprindo condicionante estipulada no Parecer Único nº. 712088/2018, motivo pelo qual o empreendimento foi autuado. Ainda, segundo informado, o empreendedor, antes da desativação parcial da estação, realizou todos os estudos necessários para assegurar que conseguiria atender os parâmetros ambientais de lançamento. Foi apresentada análise do efluente bruto e tratado, realizada em 04/09/2020, onde foi verificado o real atendimento dos parâmetros de lançamento em curso d'água, com redução de 87,8% de DBO e 88,8% de DQO. Todavia, com a ampliação aqui solicitada, toda a estação estará em funcionamento novamente.

O empreendimento possui canaletas de direcionamento de efluentes na área de recebimento e carregamento para a ETE. Além disso, a área de lavagem dos caminhões (somente lavagem externa, excluídos chassi e motor) possui caixa de decantação, caixa separadora de água e óleo (SAO) e interligação com a ETE.

Do soro proveniente do processo, parte é concentrada e vendida a outros laticínios e parte é doada para produtores rurais da região para utilização na nutrição animal. O local de carregamento do soro pelos produtores é impermeabilizado e possui ligação com a ETE para conduzir eventuais derramamentos.

### 6.3. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. A tabela abaixo lista os resíduos, sua classificação, taxa de geração mensal e seu tratamento dado pelo empreendimento.



35. SUBPRODUTOS E/OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)	Forma de acondicionamento	Local de acondicionamento
Lodo da ETE	Peneiras, Centrifuga e Descarte de Lodo Excedente	Classe 2	42 ton.	Caçamba poli (5m <sup>3</sup> ), roll on (12m <sup>3</sup> ), ambas com tampa	Pátio da ETE
Embalagens e materiais não-recicláveis	Laboratório	Classe 2	0,30 ton.	Sacos plásticos	Depósito Temporário de Resíduos
Embalagens e materiais recicláveis	Fabricação, Depósito de Insumos, Laboratório	Classe 2	9,5 ton.	Papelão é prensado, o restante é disposto de forma livre	Depósito Temporário de Resíduos
Lixo doméstico	Administrativo	Classe 2	0,15 ton.	Sacos plásticos	Coletado diariamente pela prefeitura
Cinzas ou fuligem da caldeira	Caldeiras	Classe 2	2,5 ton.	Caçamba poli (5m <sup>3</sup> )	Pátio das caldeiras
Equipamentos de proteção individual	SESMT	Classe 2	50 kg	Sacos plásticos	Depósito Temporário de Resíduos
Produto não conforme	Recepção de leite	Classe 2	400 ton.	Tanques de fibra (15m <sup>3</sup> )	Depósito de soro para descarte
Outros					

Fonte: RCA Tirolez, 2020.

Em vistoria, verificou-se que o empreendimento possui um galpão de armazenamento de resíduos coberto e em piso impermeável separado por baias. Além desse, também são utilizadas caçambas para armazenamento temporário de resíduos para posterior destinação.

#### 6.4. Emissões Atmosféricas

Atualmente, o empreendimento possui duas caldeiras movidas à lenha, de capacidade nominal de 6.500 kg vapor/h e 3.200 kg vapor/hora, ambas com Potência nominal <10 MW. Esta segunda caldeira, conforme informado, atualmente é utilizada como 'Stand by', apenas em casos de necessidade. Ambas possuem sistema de tratamento de efluente por multiciclone.

Conforme o Relatório Técnico de Avaliação de Emissão Atmosférica realizado em 13/05/2020, as concentrações de Material Particulado (MP) e de Monóxido de Carbono (CO) estão dentro dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa 187/2013 para ambas as caldeiras (160 mg/Nm<sup>3</sup> e 61 mg/Nm<sup>3</sup> de MP; e 94,25 mg/Nm<sup>3</sup> e 81,71 mg/Nm<sup>3</sup> de CO).



## 6.5. Ruídos

Os ruídos são gerados pela movimentação de veículos no interior do empreendimento utilizados no transporte dos produtos bruto e acabado e ainda na operação das caldeiras e demais equipamentos utilizados na produção. Todo o processo é fechado, diminuindo o nível de ruído para a área externa. Nas áreas internas de maior nível de ruído, os funcionários utilizam EPI's conforme estabelecido em normas de segurança.

Como o empreendimento opera em regime de 24 horas, será condicionado o monitoramento dos ruídos.

## 7. Compensações ambientais

Não se aplica.

## 8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Arapuá/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Em relação à Reserva Legal, o empreendimento está dispensado de sua constituição, por estar situado em zona urbana.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, “*as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento*”. Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência será o mesmo da licença principal do empreendimento, objeto do P.A. nº 00102/1997/012/2016, ou seja, será até 29/11/2028.



Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, o presente processo deve ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes para ampliação – LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento **Laticínios Tirolez LTDA**, para a ampliação da atividade de “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de Arapuá-MG, com prazo de validade correspondente ao da licença principal, ou seja, até 29/11/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

## 10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LAC1) do Laticínios Tirolez LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LAC1) do Laticínios Tirolez LTDA.



Anexo III. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínios Tirolez LTDA (determinada no Parecer Único nº. 712088/2018 do Processo Administrativo nº. 00102/1997/012/2016).



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação para Ampliação (LAC1) de Laticínios Tirolez LTDA

**Empreendedor:** Laticínios Tirolez LTDA

**Empreendimento:** Laticínios Tirolez LTDA

**CNPJ:** 55.885.321/0004-55

**Município:** Arapuá/MG

**Atividade:** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido

**Código DN 217/17:** D-01-06-1

**Processo:** 4202/2020 (SLA)

**Validade:** até 29/11/2028 (vinculada à Licença de Operação Corretiva vigente)

Item	Descrição da Condicionante – Fase de Instalação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a fase de instalação (antes do início da operação)
Item	Descrição das Condicionantes – Fase de Operação	Prazo*
01	Comunicar previamente à SUPRAM TM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos ou nos processos que venha a ser realizada no empreendimento, vinculados a medidas mitigadoras.	Durante a vigência da licença
02	Seguir com o Programa de Automonitoramento determinado no Parecer Único nº. 712088/2018 do Processo Administrativo nº. 00102/1997/012/2016.	Durante a vigência da licença
OBS: Segue no Anexo III a reprodução do referido Programa.		

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, de Instalação e de Operação para ampliação (LAC1) de Laticínios Tirolez LTDA

**Empreendedor:** Laticínios Tirolez LTDA

**Empreendimento:** Laticínios Tirolez LTDA

**CNPJ:** 55.885.321/0004-55

**Município:** Arapuá/MG

**Atividade:** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido

**Código DN 217/17:** D-01-06-1

**Processo:** 4202/2020 (SLA)

**Validade:** até 29/11/2028 (vinculada à Licença de Operação Corretiva vigente)

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

##### Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento **durante sua fase de instalação**, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 – Durante a fase de instalação (antes do início da operação).

##### Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados **durante a fase de instalação do empreendimento**, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 – Durante a fase de instalação (antes do início da operação).

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



13/2012		s)			Razão social	Endereço completo			

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **Observações:**

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

**Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Laticínios Tirolez LTDA (determinado no Parecer Único nº. 712088/2018 do Processo Administrativo nº. 00102/1997/012/2016)**

**Empreendedor:** Laticínios Tirolez LTDA

**Empreendimento:** Laticínios Tirolez LTDA

**CNPJ:** 55.885.321/0004-55

**Município:** Arapuá/MG

**Atividade:** Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

**Código DN 74/04:** D-01-06-6

**Processo:** 00102/1997/012/2016

**Validade:** 29/11/2028

#### 1. Efluentes Líquidos e Corpo receptor

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento (ETE)	DQO, DBO <sub>5,20</sub> , óleos e graxas minerais, óleos e graxas vegetais e animais, pH, vazão média diária, temperatura, materiais sedimentáveis, Sólidos em Suspensão totais, Sulfetos, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes).	Trimestral
Corpo receptor: 01 coleta 50 metros a montante e 01 coleta 50 metros a jusante do ponto de lançamento de efluentes	Temperatura, DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, óleos e graxas (mineral e vegetal e gorduras animais), pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	Semestral

**Relatórios:** Enviar Anualmente a Supram-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 ou outra que vier a substituir e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Anualmente a Supram-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Saída da chaminé da caldeira a lenha 6.500 kg.vapor/hora (4,87 MW)	Material Particulado e CO	<u>Semestral</u>
Saída da chaminé da caldeira a lenha 3.200 kg.vapor/hora: (2,40 MW)	Material Particulado e CO	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Realizar laudos semestrais e enviar anualmente a Supram-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.



Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 4. Monitoramento de Frota:

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

Equipamentos e/ou veículos

- 01 Gerador de Energia Elétrica (Hoos Toshiba 255 kva)
- 01 Gerador de Energia Elétrica (Stemac 1000 kva)
- 01 Trator (New Holland TT 3840)
- Caminhões que transportam leite cru e produto acabado

#### 5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Em pelo menos 06 pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (A)	<u>Semestral</u>

Realizar laudos **semestrais** e enviar anualmente a Supram-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas contendo a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.

Os relatórios devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Somente são considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir, para todos os parâmetros solicitados, devendo estes conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e coletas. Caso as amostragens não sejam realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou homologado o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências da referida Deliberação.
  - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
  - O descumprimento de Deliberações Normativas está sujeito a penalidades.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*